



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aiuaba, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.03.17.001 - SEAGRI**, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar ações educativas com as comunidades no sentido de realização da coleta seletiva bem como apoiar os catadores para sua organização formal para que possam ser beneficiados com as políticas governamentais inclusivas, junto a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil da prefeitura municipal de Aiuaba/CE.

JUSTIFICATIVAS:

A revogação do processo licitatório infra-citado se dá devido ao fato de interesse da administração na reavaliação das atividades atribuídas para a execução dos serviços objeto desta licitação, quais sejam:

Preliminarmente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, e a administração identificou uma possível vulnerabilidade com relação a execução dos serviços, tendo em vista a realidade atual em que vivemos, mediante ao grande risco de saúde pública em que vivenciamos por conta do CORONA VIRUS, e que, parte dos serviços objeto desta licitação, por se tratar de oficinas para capacitação dos coletores de materiais recicláveis de forma presencial, bem como para aos alunos da rede pública de ensino, em diversas localidades, sede e zona rural. Somos todos conhecedores de que, umas das práticas mais eficientes para a não propagação do vírus é o distanciamento social, e que neste período as aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

estão suspensas de forma presencial, até que se encontre uma forma segura para o retorno destas atividades, desta forma, a contratação do objeto desta licitação “no presente momento”, não é visto como sendo de forma aceitável/segura.

Assim, após as deliberações, a Administração decidiu que, para dirimir prejuízos para a administração pública, e sem prejudicar o interesse dos licitantes e do Erário, se faz necessário a invalidação da licitação e, conseqüentemente, “a realização em outro momento de um novo certame, isento de quaisquer contradições ou obscuridades, que possam comprometer a execução dos serviços a serem contratados.

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho explica que *“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”*¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. Esse fato superveniente não foi avaliado preliminarmente pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**. Para todos os efeitos, com fundamento no "caput" do artigo 49 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo licitatório em referência e nas informações acima expostas, e que em momento de uma maior segurança ou planejamento estratégico será lançado uma nova licitação do objeto em epigrafe, considerando ainda, a prestação do Município em atender de forma eficaz, prezando pela segurança e saúde dos munícipes, e atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil.

Publique-se

Aiuaba-ce, 22 de Abril de 2021

Elissandra Araújo Morais

ORDENADORA DE DESPESAS

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil